



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 2017 – R

De 28 de junho de 2002.

PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À AMASJI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Associação de Moradores e Amigos de São José de Imbassaí – AMASJI, a prorrogação da Cessão de Uso como Direito Real Resolúvel da área pública de 2.314,10m² situada entre as Ruas B e C do Loteamento Parque São José de Imbassaí, cedida pela Lei 520/1985.

Art. 2º A presente prorrogação de Cessão de Uso do Solo, à Associação de Moradores e Amigos de São José de Imbassaí - AMASJI, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 498, de 09/09/1985, vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos ou mais, no caso do fiel cumprimento do objetivo, do qual não poderá se desviar, sob pena de retorno da área a municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas.

Parágrafo único. As prorrogações deverão ser propostas pela Entidade mencionada no Art. 1º desta Lei, 60 (sessenta) dias, antes de expirado o prazo da cessão, para encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei autorizando a sua prorrogação.

Art. 3º A Entidade se obriga a continuar a realizar sob suas expensas, na referida área, a urbanização, dentro dos padrões a ser aprovado pela Prefeitura, não cabendo a municipalidade, em qualquer hipótese, responsabilidade por situações legais trabalhistas e previdenciárias oriundos de eventuais empregados que a Associação mantenha ou venha a manter na área pública ora concedida;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2002.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito